



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 036/1972

Autoriza a Instituição da Fundação Central de Indústrias e Agroindústrias Francisquense - CIFRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, por seu Prefeito Municipal, autorizado a criar e a instituir, com sede e foro nas Margens do Rio São Mateus, Distrito da Sede, neste Município, a Fundação Central de Indústrias e Agroindústrias Francisquense - CIFRA -, entidade de direito privado que se regerá pelos estatutos que com esta Lei são aprovados e que a integram para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica própria pela inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo e de seus estatutos.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo os seguintes:

I - apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias na Vila Industrial, Margens do Rio São Mateus, Distrito da Sede, neste Município;

II - criar condições para que efetivamente ocorra a instalação e manutenção de indústrias no local indicado no inciso I, desde a programação, passando por elaboração e manutenção de projeto de loteamentos industriais e doando ou cedendo lotes industriais às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em instalarem indústrias e agroindústrias no local referenciado.

III - efetivar providências no sentido de tornar o processo de industrialização mais ajustado aos interesses do Município de Barra de São Francisco, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região.

IV - promover, com o apoio financeiro do Município e do Estado, cada um de acordo com a suas conveniências, o desenvolvimento rápido da industrialização na Vila Industrial, através das seguintes ações:

a) assessoramento aos interessados, no sentido de que

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, respeitadas as normas do artigo 2º do Decreto Lei 2.140 de 28 de abril de 1940.

S. S. Francisco ~~ES~~ do Maio de 1996

TABELIAO

IDENTO DE SÉLO de acódo e/ a Lei 4.508 artigo 1º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 036/1992...fle...01...

conheçam as isenções de impostos municipais e todos os incentivos destinados à instalações de indústrias na vila industrial;

b) assessoramento aos interessados na elaboração de projetos industriais e as necessidades técnicas para a instalação de indústrias;

c) doação condicional ou cessão dos lotes industriais, bem assim localização dos interessados nos respectivos lotes;

d) auxílio na preparo do terreno do lote industrial, como medida de incentivo aos interessados em se instalarem na Vila sobredita;

e) fiscalização dos donatários ouessionários dos lotes industriais, com vistas a se verificar o cumprimento, por partes deles, das condições necessárias para manutenção dos lotes industriais;

f) retomada dos lotes industriais, com destinação deles para outros, em caso de não cumprimento das condições "sine qua non" para manutenção dos lotes industriais;

g) publicidade quanto à vila industrial para propagar o fôcis da necessidade da industrialização no Município e para atrair interessados em ali se instalarem;

h) enfim, todo o trabalho necessário para atrair interessados e, necessará-los nos projetos e na instalação de industria, acompanhar o processo de industrialização e outros necessários para atingir os seus objetivos básicos.

Parágrafo Único - A Fundação, em convênio com o Município e o Estado, poderá, também, construir casas nos imóveis que lhe são destinados pelos estatutos inclusos.

Art. 4º - Para a constituição do patrimônio da Fundação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar à mesma:

I - a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em dinheiro;

II - os imóveis descritos e caracterizados nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 4º dos Estatutos que com esta Lei são aprovados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - firmar convênio com o Governo do Estado ou da União, bem assim com órgão de aludidos governos, ou com entidades privadas objetivando dar todo apoio financeiro à Fundação no desempenho de suas atividades;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO — ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.140 de 20 de abril de 1940.

v. S. Francisco, 08 Maio de 1996

TABELIÃO

SENTO DE SÉLO de acordo e/ ou lei 5.000 inciso 5 parágrafo 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 036/1992...Fls...03...

II - colocar servidores seus à disposição da Fundação para que a mesma preste bons serviços;

III - repassar recursos, em termos de subvenções econômicas ou sociais, à Fundação, para que a mesma possa cumprir as suas finalidades legais e estatutárias;

IV - fazer serviço com o seu maquinário e com seus homens para a Fundação, com vista a imprimir rapidez no processo de industrialização do Município;

V - adotar todas as medidas necessárias a que a Fundação atenda aos fins para os quais foi instituída.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na quantia de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para instituição da Fundação tratada nesta Lei a qual terá a seguinte aplicação:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

11 - Indústria, comércio e serviços

62 - Indústria

346 - Promoção industrial

2.103 - Instituição da Fundação Central de Indústria e Agroindústria Francisquense - CIFRA

3130 - Serviços de terceiros e encargos

3132 - Outros serviços e encargos.....Cr\$ 2.000.000,00.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para satisfação das despesas previstas no "caput" deste artigo advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

11 - Indústria, comércio e serviços

16 - Abastecimento

096 - Sistema de distribuição de produtos agrícolas

145 - Aquisição de terreno e construção do Mercado Municipal

4101 - Investimentos

4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

Art. 7º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado, após a formalização da instituição da Fundação, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender a despesas da citada Fundação, a qual terá a seguinte apli

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

COMARCA DE BAIRRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a due ff. que faz a reprodução fiel
do original, autenticando as assinaturas de artigo 2º do
Decreto Lei 2.348 de 20 de abril de 1940.

Em São Francisco, em _____ de _____ de 1996

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TABELADO

NOTAS DE BÉLO de saldar s/ a Lei 4.508 sobre a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 636/1992...fls...34...

cação:

- 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 - 11 - Indústria, comércio e serviços
 - 62 - Indústria
 - 346 - Promoção Industrial
- 2.104 - Transferência de recursos a Fundação Central de Indústria e Agroindústrias Francisquense - CIFRA
- 3210 - Transferência intragovernamentais
- 3212 - Contribuições correntes.....Cr\$ 10.000.000,00
- 4300 - Transferência de Capital
- 4310 - Transferência intragovernamentais
- 4312 - Contribuição para despesa de capital:Cr\$ 15.000.000,00
- TOTAL.....Cr\$ 25.000.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários para atendimento das despesas previstas neste artigo advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 - 11 - Indústria, comércio e serviços
 - 16 - Abastecimentos
 - 396 - Sistema de distribuição de produtos agrícolas
 - 145 - Aquisição de terreno e construção do Mercado Municipal
 - 4100 - Investimentos
 - 4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 25.000.000,00.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica, desde logo, autorizado a:

- I - assinar convênios de qualquer natureza com a fundação logo que formalmente constituída a mesma;
- II - ceder à Fundação servidores ou empregados para a prestação de serviços à mesma;
- III - utilizar maquinário e servidores seus em trabalho da Fundação;
- IV - prestar qualquer tipo de serviço e fornecer qualquer tipo de material para que a Fundação possa cumprir os seus objetivos.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará os atos necessários para melhor cumprir esta Lei, quando for o caso.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dor só que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autêntico, com as firmas de artigo 2º do
Decreto Lei 3.149 de 20 de abril de 1949.

Em São Francisco, 08 de maio de 1996

TABELIAO

RENTO DE SÉLO de acordo com a Lei 4.008 sobre o cartório 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 036/1992...fls...05...

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de maio de 1992.

ENIVALDO CUNHA DOS ANJOS
Prefeito Municipal

rias Francisquense - Fundação Central de Indústrias e
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado de
Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRET
SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, por seu
Municipal, autorizado a criar e a instituir com sede e foro nas Matas
do Rio São Mateus, Distrito da Sede, neste Município, a Fundação Central
de Indústrias e Agricultura.

ncias Adotadas

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dos fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

Barra de São Francisco, *08* de *Maio* de *1996*

TABELIÃO

SANTO DE SÃO de acordo c/ a Lei 9.508 em seu 2º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - C I F R A.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO: A Fundação Central de Indústrias e Agro-indústrias Francisquense C I F R A, terá foro e sede na Vila Industrial, situada nas margens do Rio São Mateus, Barra do Rio Preto Distrito da Sede do Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. FINALIDADE Apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias na Vila Industrial, Margens do Rio São Mateus, Barra do Rio Preto, Distrito da Sede do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. DO PATRIMÔNIO: Constitui de dotação inicial de Cr\$/ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) destinado pelo Município de Barra de São Francisco, nos termos da Lei; Subvenções e dotações orçamentárias do Governo Federal, Estadual e Municipal; doações e contribuições de pessoas; todos bens móveis e imóveis que integram ou venham integrar; formação de lotes industriais, / construção de casas para carentes que trabalham na vila; uma área de terras agrícolas medindo 722.434,00 m² (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados) e uma área de terras agrícolas medindo 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados); os bens imóveis ora integrados ao patrimônio da Fundação e os que venham a integrar retornarão ao domínio do Município instituidor, caso os imóveis não

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, averenciando-se nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

D. S. Francisco *08* de *maio* de *1996*

TABELIÃO

IMPENHO DE SÉLO de acôrdo a/ a Lei 4.896 como 2º parágrafo b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação do EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - CIFRA.Fls. 02

estejam sendo destinados às finalidades indicadas. DA FUNDAÇÃO: São membros da Fundação: o Município de Barra de São Francisco, na pessoa de seus representantes legais; três (03) representantes eleitos pelas Associações Rurais; dois (02) representantes eleitos pela Associação Comercial; três (03) representantes das Indústrias instaladas; os ex-prefeitos do Município; os representantes legais de estabelecimentos, sociedades civis e/ou comerciais; os ocupantes de cargos administrativos dos órgãos da Fundação; os que fizerem doações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional; 30 (trinta) membros escolhidos livremente pelo Prefeito; DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO: Assembléia Geral; Conselho Curador e Conselho Diretor. DA EXTINÇÃO: A Fundação extinguir-se-á: I - pela impossibilidade de se manter; II - pela inexecuibilidade de seus fins; III - pela deliberação de quatro / quintos, pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral. No caso de extinção da Fundação, seus bens ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra de São Francisco.

Barra de São Francisco, 11 de maio de 1.992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Providências Adotadas

Afixado em 11/05/92; Registrado sob
1.º _____, Fis. _____, na ordem
do livro _____ da Advocacia _____
publicação do DIO, em 10/06/92, pag. _____
Arquivado em pasta própria em 11/05/92

Advogado-Geral do Município

Da denominação, sede, fins e duração — A Fundação Central de Indústrias e Agro-Indústrias Francisquense — CIFRA, terá foro e sede na Vila Indústria, situada nas margens do Rio São Mateus, Barra do Rio Preto, Distrito da Sede do Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Finalidade — Apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias na Vila Industrial, Margens do Rio do São Mateus, Barra do Rio Preto, Distrito da Sede do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Do Patrimônio — Constituído de dotação inicial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinados pelo Município de Barra de São Francisco, nos termos da Lei; Subvenções e dotações orçamentárias do Governo Federal, Estadual e Municipal; doações e contribuições de pessoas; todos bens móveis e imóveis que integram ou venham integrar; formação de lotes industriais, construção de casas para carentes que trabalham na vila; uma área de terras agrícolas medindo 722.434,00 m² (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados) e uma área de terras agrícolas medindo 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados); os bens imóveis ora integrados ao patrimônio da Fundação e os que venham a integrar retornarão ao domínio do Município instituído, caso os imóveis não estejam sendo destinados às finalidades indicadas.

Da Fundação — São membros da Fundação: o Município de Barra de São Francisco, na pessoa de seus representantes legais; três (03) representantes eleitos pelas Associações Rurais; dois (2) representantes eleitos pela Associação Comercial; três (03) representantes das indústrias instaladas; os ex-prefeitos do Município; os representantes legais de estabelecimentos, sociedades civis e/ou comerciais; os ocupantes de cargos administrativos dos órgãos da Fundação; os que fizerem doações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional; 30 (trinta) membros escolhidos livremente pelo Prefeito.

Dos Órgãos da Fundação — Assembléia Geral; Conselho Curador e Conselho Diretor.

Da Extinção — A Fundação extinguir-se-á: I — pela impossibilidade de se manter; II — pela inexecuibilidade de seus fins; III — pela deliberação de quatro quintos, pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral. No caso de extinção da Fundação, seus bens ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal.

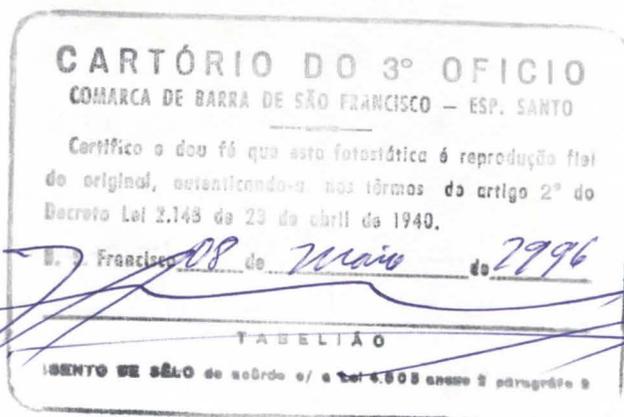
Das Disposições Transitórias — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra de São Francisco.

Barra de São Francisco, 11 de maio de 1992

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

(274 -- 01 vez -- a débito)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - C I F R A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Fundação Central de Indústrias e Agro-indústrias Francisquense - CIFRA - entidade com personalidade jurídica própria, terá foro e sede na Vila Industrial, situada nas Margens do Rio São Mateus, Barra do Rio Preto, Distrito da Sede, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Fundação tem por objeto:

I - apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias na Vila Industrial, Margens do Rio São Mateus, Barra / do Rio Preto, Distrito da Sede do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

II - criar condições para que efetivamente ocorra a criação, instalação e manutenção de indústrias no local indicado / no inciso I, desde a programação, passando por elaboração e manutenção de projetos de loteamento industrial e doando ou cedendo / lotes industriais às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas / em instalarem indústrias e agro-indústrias no local referenciado;

III - efetivar providências no sentido de tornar o processo de industrialização mais ajustado aos interesses do Município de Barra de São Francisco, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região;

IV - promover, com o apoio financeiro do Município e do Estado, cada um de acordo com suas conveniências, o desenvolvimento rápido da industrialização na Vila Industrial, através das seguintes ações:

a) assessoramento aos interessados, no sentido de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dou 14 que esta fotocópiada é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º da
Decreto Lei 2.148 de 27 de abril de 1940.

S. Francisco de 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

SANTO DE SÃO de cidade e/ a Lei 6.500 sobre o Artigo 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

que conheçam as isenções de impostos municipais e todos os incentivos destinados à instalação de indústria na Vila Industrial;

b) assessoramento aos interessados na elaboração de projetos industriais e as necessidades técnicas para a instalação de indústrias;

c) doação condicional ou cessão dos lotes industriais, bem assim localização dos interessados nos respectivos lotes;

d) auxílio no preparo do terreno do lote industrial, como medida de incentivo aos interessados em se instalarem na Vila Industrial;

e)- fiscalização dos donatários ou cessionários dos lotes industriais, com vistas a se verificar o cumprimento, por parte deles, das condições necessárias para manutenção dos lotes industriais;

f) retomada dos lotes industriais, com destinação deles para outrem, em caso de não cumprimento das condições "sine qua nom" para manutenção dos lotes industriais;

g) publicidade quanto à Vila Industrial para propagar a idéia da necessidade da industrialização no Município e para atrair interessados em ali se instalarem;

h) enfim, todo o trabalho necessário para atrair interessados, assessorá-los nos projetos e na instalação de indústrias, acompanhar o processo de industrialização e outros / necessários para que tudo ocorra rápida e tranquilamente.

Parágrafo Único - A Fundação não tem qualquer finalidade lucrativa, embora possa cobrar alguma taxa pelo desempenho de suas atividades, com vistas a satisfazer as suas necessidades.

Art. 3º - A duração da Fundação é por prazo indeterminado.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO — ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.145 de 29 de abril de 1940.

B. S. Francisco 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

AGENTE DE SÉLO de acordo com a Lei 2.500 artigo 2º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Fundação constitui de recursos provenientes de:

I - dotação inicial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada pelo Município de Barra de São Francisco, de conformidade com a Lei Municipal que aprovou os presentes estatutos;

II - subvenções e dotações orçamentárias do Governo Federal, Estadual e Municipal;

III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - proventos e rendas que resultaram do exercício regular de suas atividades e operações de crédito;

V - bens móveis e imóveis que em seu nome tenha / adquirido ou venha a adquirir;

VI - bens imóveis que constituem a dotação inicial por força da mesma Lei citada no inciso I deste artigo.

§ 1º - Todos os bens imóveis que integram ou venham a integrar o patrimônio da Fundação somente podem ser destinados para:

a) formação de lotes industriais destinados à industrialização, conforme Loteamento regularmente aprovado;

b) construção de casas para carentes que trabalharão na Vila Industrial, com apoio técnico e financeiro dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, mediante prévia aprovação do Poder Público do Município;

c) utilização em projetos técnicos e para apoio / das execuções tratadas nas alíneas anteriores.

§ 2º - Os bens imóveis que são destinados à Fundação para instituição da Fundação são os seguintes:

a) uma área de terras agrícolas, legítima, medindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

do 722.434,00m²(setecentos e vinte dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado "Margens do Rio São Mateus", Distrito da Sede deste Município e parte no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, no Município de Água Doce do Norte, ambas nesta Comarca, área toda em pastagens, com benfeitorias a serem melhor especificadas no ato da transmissão de posse da área, terreno esse a ser desmembrado de área maior registrada sob nº R-1/4969, fls.143 de ordem do livro 2-Q, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo a demarcação da área que remanesce para o Município instituidor aprovada por decreto do Poder Executivo Municipal;

b) uma área de terras agrícolas, medindo 300.000,00 m²(trezentos mil metros quadrados), situada às Margens da Rodovia que liga esta Cidade à de Água Doce do Norte, Distrito da Sede, neste Município e Comarca, contendo como benfeitorias três casas para colonos em regular estado de conservação, 30000 cafeeiros, mais ou menos, confrontando-se por seus diversos lados com Divan Barcelos, Arlindo Valli, Olicelmo Francisco de Souza, herdeiros de Valdomiro Saar e quem mais de direito, registrada sob nº R-1/4970, fls.144, de ordem do livro 2-Q, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º - Os bens imóveis ora integrados ao patrimônio / da Fundação e os que venham a integrar retornarão ao domínio do / Município instituidor por simples ato unilateral por ele baixado, caso os imóveis não estejam sendo destinados às finalidades indicadas no § 1º deste artigo ou, então, estejam recebendo qualquer outra destinação, ainda que parcialmente.

§ 4º - De qualquer modo, é terminantemente proibido / se ceder ou de qualquer modo transmitir posse dos imóveis tratados neste artigo se não for para os fins indicados nestes Estatutos.

CARTORIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE SANTA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Excertos e sua cópia são fotostática e reprodução fiel
do original, conforme nos termos do artigo 2º do
Decreto nº 2346 de 10 de abril de 1940,
S. Francisco, 08 Maio de 1996

TABELIÃO

SENTO DE SELLO de acordo e/ a Lei 4.000 artigo 2º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - São membros da Fundação:

I - o instituidor inicial, assim entendido o Município de Barra de São Francisco, na pessoa de seus representantes legais, o Prefeito Municipal em exercício e o Presidente da Câmara de Vereadores em exercício;

II - 03(três) representantes eleitos pelas Associações de produtores Rurais do Município;

III - 02(dois) representantes eleitos pela Associação Comercial do Município;

IV - 03(três) representantes das indústrias instaladas na Vila Industrial, eleitos pelos mesmos;

V - Os ex-Prefeitos do Município que nele continuem sendo eleitores;

VI - os representantes legais de estabelecimentos, sociedades civis e/ou comerciais criadas ou mantidas com recursos da Fundação;

VII - os ocupantes de cargos administrativos em órgãos da Fundação, enquanto no exercício de suas funções;

VIII - os que fizerem doação à Fundação de bens ou valores iguais ou superiores a 05(cinco) salários mínimos regionais;

IX - 30(trinta) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal entre pessoas idôneas e moradoras do Município há pelo menos 02(dois) anos.

§ 1º - Depois da nomeação do membro, somente pela assembléia geral e por votação da maioria de seus membros se poderá destituir o mesmo.

§ 2º - Serão membros permanentes, insuscetíveis de substituição, os membros tratados nos incisos II, III, IV e IX deste artigo, os quais, se afastados sob qualquer hipótese, não deixarão vago.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico o dor té que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.140 de 20 de abril de 1940.

S. Francisco *de Maria* de *7996*

TABELIÃO

EMENTA DE SÉLO de acôrdo e/ a Lei 4.508 artigo 5º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Consideram-se ex-Prefeitos do Município, para os fins do inciso V, quem tiver sido eleito para tal cargo ou, então, quem o tenha exercido, pelo menos, por seis meses na condição de sucessor de Prefeito eleito.

§ 4º - Além da doação indicada no inciso VIII, para ser sócio ou membro da Fundação, quem se enquadrar naquela situação, terá / que ser admitido como membro pela maioria dos integrantes da Assembléia Geral da Fundação.

§ 5º - Nos casos em que os membros são permanentes, será feita uma única nomeação logo após aprovados estes estatutos, pelo Prefeito Municipal, atendendo-se ao § 2º deste artigo. Nos demais casos, a designação será feita pelo Presidente da Fundação.

§ 6º - Caso algum órgão ou entidade não indique o seu representante, permanecerá a vaga na Fundação para, se e quando lhe convier, promover a indicação.

§ 7º - Todos os membros tratados neste artigo serão a Assembléia Geral da Fundação; os que forem admitidos depois o serão se atenderem ao inciso VIII e ao § 4º, não se admitindo, em hipótese alguma, outra modalidade de admissão de membro, salvo aquelas previstas / nos incisos VI e VII.

§ 8º - Dentre os membros que vierem a ser nomeados pelo Prefeito Municipal em conformidade com este artigo, serão eleitos, pela Assembléia Geral, um Conselho Curador e um Conselho Diretor com mandato de três anos, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para, ao depois, se obedecer ao processo eleitoral definido nestes Estatutos.

§ 9º - Somente haverão os membros tratados no inciso IV quando existirem indústrias instaladas na Vila Industrial em número superior ao dobro do total de representantes ali indicados.

§ 10 - As disposições deste artigo, seus incisos e parágrafos são insuscetíveis de alteração na hipótese de reforma dos estatutos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dos fô que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.142 de 28 de abril de 1940.

U. S. Francisco 08 de maio de 1996

TABELIÃO

SENTENÇA DE SÓLO de acordo com a Lei 4.505 artigo 1º parágrafo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da Fundação:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Curador;

III - o Conselho Diretor.

Art. 7º - Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da Fundação serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de sua responsabilidade funcional.

Art. 8º - Nenhum membro perceberá vencimento ou vantagens pelo exercício de cargo ou função em órgão da Fundação, nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - É permitido à Assembléia Geral, por decisão da maioria de seus membros, fixar remuneração para os Diretores que, comprovadamente, exercerem funções administrativas / que exijam o cumprimento de horários diários na sede ou no patrimônio da Fundação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e dos presentes estatutos.

Art. 10 - São membros da Assembléia Geral todos os membros da Fundação, tal como dispõe o artigo 5º destes Estatutos.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente bimestralmente para decisões de interesse da Fundação em dia e

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticado nos termos do artigo 2º do
Decreto nº 2.142 de 23 de abril de 1940.

Os Reis de 7996
~~_____~~
TABELIAO

CONTOS DE SELLO de cobrança de R\$ 6.500 cento e cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

horário previamente fixados, bem assim extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Fundação, do Conselho Curador ou por representação do terço mínimo dos membros em condições de constitui-la.

Art. 12 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 05(cinco)dias, pelo menos, de antecedência, mediante edital ou aviso afixado na sede da Fundação, divulgado pelas emissoras locais de rádio e, se possível, publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um sumário da Ordem do Dia.

§ 1º - A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do dia.

§ 2º - Caso não seja possível a publicação na imprensa local, serão os membros da Assembléia cientificados pessoalmente por pessoa especialmente designada pela Diretor Presidente da Fundação.

Art. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, e, em segunda convocação, com, pelo menos, metade mais um de seus membros, meia hora depois.

§ 1º - À falta de quórum exigido neste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á, com qualquer número, em terceira convocação, 05(cinco) dias após a tratada no "caput", mediante aviso escrito, assinado por todos os membros em condições de constitui-la.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 3º - A Cada membro da Assembléia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por representação ou por procuração.

§ 4º - Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, podendo, no entanto, participar dos debates.

§ 5º - De cada reunião da Assembléia Geral lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata circunstanciada.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dor té que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticada nas térmox do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 30 de abril de 1940.

V. S. expedida em 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

QUINTO DE SELLO de valor de R\$ 4,000 ou em 2 parafusos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral ordinária:

I - conhecer do balanço geral e do relatório do exercício fundacional, deliberando sobre os mesmos;

II - reconhecer como benfeitores os mencionados no artigo 5º, inciso VIII;

III - eleger os membros do Conselho Curador e seus suplentes;

IV - eleger os membros do Conselho Diretor.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral extraordinária, quando convocada:

I - decidir sobre os assuntos constantes da convocação;

II - alterar ou modificar os presentes Estatutos;

III - destituir membros da administração, por motivos fundamentados;

IV - aprovar a demissão dos Diretores e Vice-Diretores dos órgãos, empresas ou estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 16 - A Assembléia Geral, quando no exercício de deliberação eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de votos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 17 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, compor-se-á de cinco(5) membros e dois(2) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro(4) anos.

Art. 18 - Ao Conselho Curador compete:

I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos, empresas ou órgãos por ela mantidos;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dou fê que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

VALOR DE SELO de acordo com a Lei 4.808 artigo 2º parágrafo 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

II - examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores da Fundação e dos estabelecimentos, empresas ou órgãos por ela mantidos, todas as informações que julgar necessárias;

III - lavrar nos livros de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador, os resultados dos exames a que proceder;

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, dos estabelecimentos, das empresas e dos órgãos por ela mantidos, tendo por base os inventários, balanços e documentações complementares;

V - convocar a Assembléia Geral dentro de 20(vinte) dias, se esta não tiver sido convocada ordinariamente na época fixada pelo artigo 11;

VI - convocar a Assembléia Geral Extraordinária / sempre que ocorrem motivos cuja importância e urgência o exigirem;

VII - levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;

VIII - aprovar o orçamento anual da Fundação e dos órgãos, estabelecimentos e empresas por ela mantidos, dentro de 30(trinta) dias da data de apresentação dos mesmos;

IX - fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar aos Diretores dos estabelecimentos, empresas ou órgãos mantidos pela Fundação os atos relativos à gestão patrimonial e financeira, não previstos nos regimentos;

X - opinar sobre a guarda e aplicação dos bens / da Fundação;

XI - aprovar os regimentos internos dos estabelecimentos e órgãos mantidos pela Fundação;

XII - aprovar os estatutos ou regimentos internos das empresas e sociedades mantidas ou dominadas, majoritariamente, pela Fundação;

XIII - efetivar providências, no sentido de tornar o processo de industrialização mais ajustados aos interesses e

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotostática é reprodução fiel
do original, autenticada-a nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

u. s. Francisco *08 maio* de *1996*

TABELÃO

SENTIDO DE SELA de acordo c/ a Lei 4.505 artigo 2º parágrafo 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

e possibilidades do povo de Barra de São Francisco, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região.

Art. 19 - O Conselho Curador terá por Presidente o mais idoso de seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 - O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, compõe-se de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor-Tesoureiro, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03(três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo em gestão subsequente e imediata.

Art. 21 - Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao Conselho Curador, com parecer;

II - aprovar os planos para a relação de bolsistas que possam fazer cursos técnicos destinados a servirem nas indústrias;

III - autorizar a abertura de créditos adicionais para os estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação;

IV - aprovar o quadro do pessoal administrativo da Fundação, bem assim dos estabelecimentos, empresas e órgãos por ela mantidos;

V - decidir sobre a instalação de novos estabelecimentos, novas empresas ou novos órgãos mantidos pela Fundação, submetendo a decisão, para deliberação, à Assembléia Geral;

VI - aprovar as tabelas de contribuições a serem / cobradas a favor da Fundação, quando forem compulsórias;

VII - decidir sobre a aceitação de doações e sobre a aquisição de imóveis;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMÉRCIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Cartório, a que se refere esta certidão é reproduzido fiel
de original, autenticado nos termos do artigo 2º do
Decreto nº 2.144 de 11 de abril de 1940.

~~2.º de Maio de 1996~~

~~TABELIÃO~~

~~RENTO DE BÊNDO de valores e/ ou até 4.500 reais e parágrafo 8~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

VIII - elaborar o orçamento anual da Fundação;

IX - aprovar os planos de trabalho do Diretor Presidente;

X - examinar os balancetes mensais dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação.

Parágrafo Único - As aprovações, apreciações e encaminhamentos do Conselho Diretor serão feitos dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento dos respectivos papéis e documentos a serem examinados.

Art. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I - de dois em dois meses, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao bimestre vencido, para conhecer o andamento dos trabalhos da Fundação;

II - até 31 de março de cada ano para apreciar os planos de trabalho e orçamento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação.

§ 1º - Os estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação deverão encaminhar ao Conselho Diretor os seus planos de trabalho e orçamento até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - O Conselho Diretor funcionará com a presença / mínima de três(3) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, além de seu voto, voto de qualidade.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 23 - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a re-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dou fô que esta fotocástica é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.140 de 20 de abril de 1940.

de 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

VALOR DE SELLO de acordo c/ a Lei 4.008 artigo 2º parágrafo 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

apresentação, em Juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral;

III - convocar o Conselho Curador;

IV - convocar e presidir o Conselho Diretor;

V - supervisionar os trabalhos da Fundação, de acordo com as determinações do Conselho Diretor;

VI - nomear e empossar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da indicação correspondente, os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos, das empresas e dos órgãos mantidos pela Fundação;

VII - demitir os Diretores e Vice-Diretores citados no inciso anterior, após inquérito administrativo ou decisão da Assembléia Geral, sempre por deliberação desta;

VIII - assinar convênios e contratos de interesse da Fundação;

IX - apresentar ao Conselho Diretor os planos de trabalho, relativos à Fundação, dando-lhe execução, quando aprovados;

X - praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando seus serviços, admitindo e demitindo empregados;

XI - atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados da fiscalização das atividades da Fundação;

XII - movimentar os depósitos bancários;

XIII - receber os balancetes mensais dos estabelecimentos, empresas ou órgãos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao exame do Conselho Diretor;

XIV - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, da Fundação, das empresas, dos estabelecimentos e dos órgãos por ela mantidos;

XV - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, o orçamento da Fundação, dos estabelecimentos, dos órgãos e das

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco *de* *Maio* de *1996*

TABELIÃO

EMENTA DE SÉLO de acordo com a Lei 4.505 em seu § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

empresas por ela mantidos;

XVI - autorizar as transferências de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

XVII - assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

XVIII - autorizar os suprimentos aprovados pelo Conselho Diretor;

XIX - promover gestões necessárias ao perfeito entrosamento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação com a mesma.

Art. 24 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria poderão ser atribuídas funções para o Diretor Vice-Presidente.

SEÇÃO V

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 25 - Ao Diretor Secretário compete:

I - dirigir e supervisionar o serviço da Secretaria da Fundação;

II - organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação;

III - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

IV - ter sob sua guarda todos os livros de atas, posse e pareceres da Fundação;

V - desempenhar outras atribuições relativas à Secretaria, inclusive as de preparar as correspondências e atos análogos da Fundação.

SEÇÃO VI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico o dou fô que esta fotostática é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

D. S. Francisco *OS* de *Maio* de *1996*

~~TABELIAO~~

~~IDENTO DE S&LQ de acôrdo e/ e Lei 4.808 de 1965 § parágrafo 8~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO VI

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 26 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Fundação;

II - organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

III - elaborar o projeto de orçamento da Fundação, para encaminhamento aos órgãos competentes;

IV - assinar, como Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

V - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Tesouraria;

VI - desempenhar outras atribuições próprias de Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS, EMPRESAS E ÓRGÃOS

Art. 27 - Os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação serão escolhidos pela Assembléia Geral, por escrutínio secreto e votação da maioria dos presentes, na forma dos respectivos regimentos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, impedimento / ou outro óbice ao exercício da função dos Diretores e Vice-Diretores tratados neste artigo, exercerá o cargo por um prazo / não superior a 60(sessenta) dias um dos membros da Assembléia / Geral da Fundação designado pelo Diretor Presidente.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, suscitando-a nos termos do artigo 2º da
Lei 7.144 de 23 de abril de 1940.

V. S. Francisco, 08 Maio de 1996

TABELIÃO

SENTO DE SÃO de acordo e/ a Lei 4.875 em seu 2º parágrafo 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Art. 28 - O ano fundacional coincide com o ano civil, isto é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - No fim de cada exercício da Fundação, efetuar-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado líquido apurado será deduzida a percentagem de 20% (vinte por cento), destinada a suprimento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação, ficando o restante para as inversões que forem previstas pelo Conselho Diretor no exercício seguinte.

Art. 30 - Durante o exercício poderão ser abertos / créditos adicionais aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que, para tanto, as necessidades sejam comprovadas e haja disponibilidade financeira em seus orçamentos.

Art. 31 - Durante o exercício financeiro, poderão / ser dados suprimentos aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que haja necessidade comprovada e reserva suficiente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Fundação poderá, sempre por decisão de sua Assembléia Geral, criar empresas, estabelecimentos ou órgãos para que estes executem várias das tarefas de desenvolvimento a que se propõe.

Art. 33 - A Fundação poderá, independentemente de deliberação da Assembléia, fazer contratos de parceria agropecuária, de arrendamento agrário e outros previstos no Estatuto da Terra para aproveitamento e exploração das terras que constituem os imóveis referidos nestes Estatutos, dependendo, para tanto, apenas de decisão da Diretoria.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.145 de 23 de abril de 1949.

S. S. Francisco 08 de Maio de 1996

~~TABELIÃO~~

~~ISENTO DE SELO de acordo com a Lei 4.503 inciso I parágrafo II~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 34 - A Fundação poderá, ainda, com os recursos e/ou o patrimônio que passa a ter no ato de sua instituição ou com recursos provenientes de doações, contratos, convênios ou subvenções, participar de companhia de desenvolvimento, inclusive instituindo-a como acionista majoritária, no regime de sociedade anônima.

Art. 35 - A reforma dos presentes estatutos somente se dará consoante as seguintes normas:

I - que a reforma seja deliberada pela maioria / absoluta dos componentes da Assembléia Geral;

II - que não se contrarie as finalidades da Fundação expressas nestes Estatutos;

III - que seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

Art. 36 - A Fundação extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de se manter;

II - pela inexecutabilidade de seus fins;

III - pela deliberação de quatro- quintos, pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral.

Art. 37 - No caso de extinção da Fundação, seus bens ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, que, mediante lei específica municipal, dará a destinação aos bens.

Art. 38 - Também retornará ao Município o patrimônio imobiliário que faz parte da instituição, se a Fundação, por qualquer motivo, não lograr êxito no desiderato que constitui as finalidades elencadas nestes Estatutos.

Parágrafo Único - Neste caso o Município adotará medidas judiciais tendentes a obter a restituição a si dos imóveis, caso a Fundação, amigavelmente, não se disponha a restituir os imóveis descritos nestes Estatutos.

Art. 39 - Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio das empresas, estabelecimentos ou órgãos por ela mantidos também reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

SENTO DE BÉLO de acordo e/ a Lei 4.808 Anexo 2 parágrafo 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Barra de São Francisco, respeitadas o direito de terceiros com os quais a Prefeitura estabelecerá negociações para solução de eventuais questões.

Art. 40 - Inobstante a sua instituição pelo Município de Barra de São Francisco, através de Lei aprovadora destes Estatutos, a Fundação Central de Indústrias e Agroindústrias / Francisquense - CIFRA, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os presentes estatutos entrarão em vigor / na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 42 - Feito o registro tratado no artigo anterior, automaticamente se poderá proceder ao registro dos imóveis em nome da Fundação, de acordo com as cláusulas e condições inseridas nestes Estatutos e outras que o Poder Executivo Municipal estabelecerá na Escritura Pública pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de fevereiro de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dou fô que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

S. S. Francisco de 08 de Novo de 1996

TABELIAO

ISENTO DE SELO de acordo com a Lei 9.508 artigo 2º parágrafo 1º



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

019

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Vilá, 46 — Fone: 756-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

[Handwritten signature]

LIVRO 8-A
FOLHAS 19

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - CIFRA que faz o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, na forma abaixo:-

Registro N.º *17.500* Livro *07* Folha *462*

As *Cartório Reg. Imóveis*

Barra São Francisco, *02* de *07* de *1992*

[Handwritten signature]

DISTRIBUIDOR

11
11

A I B A M quantos esta pública escritura de fundação virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade e comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em este Cartório, sito na Avenida Prefeito Manoel Vilá, 461, perante mim, tabelião substituto, compareceu como OUTORGANTE, o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº. 27.165.745/0001-67, representado neste ato pelo Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, brasileiro, casado, funcionário da justiça, residente nesta cidade, Prefeito Municipal em exercício. E, pelo OUTORGANTE, através de seu representante, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO:- que por força da Lei Municipal nº 036/1992, foi autorizado a constituir uma FUNDAÇÃO com finalidade de apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias, bem como o desenvolvimento rápido da industrialização na Vila Industrial, tudo de conformidade com o permitido pelos artigos 24 e seguintes do Código Civil e artigos 1.199 e seguintes do CPC, e na forma dos Estatutos. SEGUNDO: que, essa Fundação será denominada FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - CIFRA, com sede nas Margens do Rio São Mateus e Barra do Rio Preto, distrito da sede deste município de Barra de São Francisco-ES., funcionando na forma dos Estatutos abaixo transcritos. TERCEIRO:- que poderá o OUTORGANTE assinar convênios de qualquer natureza com a Fundação, logo que formalmente constituída, bem como ceder servidores ou empregados seus; utilizar maquinários para prestar qualquer tipo de serviço e fornecer material, para que a Fundação possa cumprir os seus objetivos. QUARTO:- a dotação inicial referida no artigo 24 do Código Civil, ne -

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dar fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º da
Lei nº 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco, 08 Maio de 1996

TABELIÃO

IDENTIFICADO DE SELO de acordo com a Lei nº 4.058 de 1962 e anexo 2

- continuação -

cessária à constituição da Fundação é de Cr\$. 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) em dinheiro, já realizada, bem assim os imóveis/abaixo descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, a fim de constituir o Patrimônio da Fundação:

a) - UM IMÓVEL RURAL, situados no lugar denominado " MARGEM DO RIO SÃO MATEUS ", distrito da sede deste Município, e parte no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, no Município de Agua Doce do Norte, ambas nesta Comarca de Barra de São Francisco-ES., medindo a área de 722.434,00 m² (SETECENTOS E VINTÉ E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS) de terras legítimas, todo em pastagens, contendo as seguintes benfeitorias: 06 casas para colonos em regular estado de conservação; 01 tulha de madeira em péssimo estado de conservação; 01 galpão utilizado como tulha e garagem em alvenaria, em regular estado de conservação; 02 alojamentos para diaristas, sendo um em regular e outro em péssimo estado de conservação ; 01 casa em alvenaria com 10 cômodos, em bom estado de conservação ; 02 galinheiros em alvenaria, em mau estado de conservação; 2.000 cafeeiros; um galpão para funcionamento de máquina de beneficiar café/ e arroz, em alvenaria, onde encontram-se instalados uma máquina de beneficiar café D'andrea nº 222905, completa e mais o motor T-624 nº D547628 com capacidade de 20 CV; uma máquina D'andrea nº NR 5688 modelo 03 em mau estado de conservação; uma máquina D'andrea NR 4216 tipo 01 em mau estado; 01 máquina D'andrea tipo 01 nº NR 4217 em mau/estado; um terreiro de cimento medindo 30,00 x 25,00 metros; 01 curral em madeira, parte coberta de telhas "eternit" e 30.000 metros de cercas de arame farpado, mais ou menos; confrontando-se por seus diversos lados com: sucessores de Alirio Alves, Arlindo Antunes Ferreira, Geraldo Júlio, Adão Simões da Silva, suc. Valdomiro Saar, Arlindo Valli e o outorgante; registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2-Q, fls. 143, sob nº R-1/4.969 de ordem; devidamente cadastrado no INCRA sob nº 502.103.001.430-3, área total 290,0 has., nº de mód. fiscais 14,00, fmp 2,0 has.; b) - UM IMÓVEL RURAL, situado no lugar denominados " MARGENS DA RODOVIA QUE LIGA BARRA DE SÃO FRANCISCO - ÁGUA DOCE DO NORTE ", distrito da sede deste Município, medindo a área de 300.000,00 m² (TREZENTOS MIL METROS/QUADRADOS) de terras legítimas, contendo as seguintes benfeitorias : 03 casas para colonos em regular estado de conservação, 30.000 cafeeiros, mais ou menos; confrontando-se por seus diversos lados com: Divam Barcelos, Arlindo Valli, Olicelmo Francisco de Souza e herdeiros de Valdomiro Saar; registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2-Q, fls. 144, sob nº R-1/4.970 de ordem; devidamente cadastrado no INCRA sob nº 502.103.001.430-3, área total 290,0 has., nº de módulos fiscais 14,00, fmp 2,0 has, transmitindo, desde já, o domínio, a posse, direito e ação que tinha

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dor fé que esta fotostática é reprodução fiel
do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.140 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco, 08 de Maio de 1996

~~TABELIÃO~~

~~SENTENÇA DE SELLO de acordo com a Lei 4.898 artigo 2º parágrafo 3~~



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

020

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Vilá, 48 — Fone: 750-1458

Titular Eletivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

- continuação -

sobre esses bens, para que deles a Fundação use, goze e disponha, nos exatos termos dos Estatutos abaixo transcritos. QUINTO:- que o OUTORGANTE aprova para reger os destinos da Fundação os seguintes Estatutos, também aprovados pelo representante do Ministério Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO / DO ESPÍRITO SANTO - ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRAL DE INDÚSTRIAS E AGRO-INDÚSTRIAS FRANCISQUENSE - C I F R A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - ART. 1º - A Fundação Central de Indústrias e Agro-indústrias Francisquense - CIFRA - entidade com personalidade jurídica própria, terá foro e sede na Vila Industrial, situada nas Margens do Rio São Mateus, Barra do Rio preto, Distrito da Sede no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito/Santo, e se regerá pelos presentes Estatutos. ART. 2º - A Fundação tem por objeto: I - apoiar a criação, instalação e manutenção de indústrias na Vila Industrial, Margens do Rio São Mateus, Barra do Rio preto, Distrito da Sede do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo; II - criar condições para que efetivamente ocorra a criação, instalação e manutenção de indústrias no local indicado no inciso I, desde a programação, passando por elaboração e manutenção de projetos de loteamento industrial e doando ou cedendo lotes industriais às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em instalarem indústrias e agro-indústrias no local referenciado; III - efetivar providências no sentido de tornar o processo de industrialização mais ajustado aos interesses do Município de Barra de São Francisco, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região; IV - promover com o apoio financeiro/ do Município e do Estado, cada um de acordo com suas conveniências, o desenvolvimento rápido da industrialização na Vila Industrial, através das seguintes ações: a) assessoramento aos interessados, no sentido de que conheçam as isenções de impostos municipais e todos os incentivos destinados à instalação de indústrias na Vila Industrial; b) assessoramento aos interessados na elaboração de projetos industriais e as necessidades técnicas para instalações de indústrias; c) doação condicional ou cessão dos lotes industriais, bem assim localização dos interessados nos respectivos lotes; d)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dar fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, nos termos do artigo 2º da
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

Em 08 de maio de 1986

~~YABELIA O~~

~~MENTO DE SÃO de número 1/ e Lei 5.859 sobre o parágrafo 8~~

- continuação -

axílio no preparo do terreno do lote industrial, como medida de incentivo aos interessados em se instalarem na Vila Industrial; e) fiscalização dos donatários ou cessionários dos lotes industriais, com vistas a se verificar o cumprimento, por parte deles, das condições necessárias para manutenção dos lotes industriais; f) retomada dos lotes industriais, com destinação deles para outrem, em caso de não cumprimento das condições "sine qua nom" para manutenção dos lotes industriais; g) publicidade quanto à Vila Industrial para propagar a idéia da necessidade da industrialização no Município e para atrair interessados em ali se instalarem; h) enfim, todo o trabalho necessário para atrair interessados, assessorá-los nos projetos e na instalação de indústrias, acompanhar o processo de industrialização e outros necessários para que tudo ocorra rápida e tranquilamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação não tem qualquer finalidade lucrativa, embora possa cobrar alguma taxa pelo desempenho de suas atividades, com vistas a satisfazer as suas necessidades. ART. 3º - A duração da Fundação é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ART. 4º - O patrimônio da Fundação constitui de recursos provenientes de: I- dotação inicial de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada pelo Município de Barra de São Francisco, de conformidade com a Lei Municipal que aprovou os presentes Estatutos; II- subvenções e dotações orçamentárias do Governo Federal, Estadual e Municipal; III- doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; IV- proventos e rendas que resultaram do exercício regular de suas atividades e operações de crédito; V- bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir; VI- bens imóveis que constituem a dotação inicial por força da mesma Lei citada no inciso I deste artigo. § 1º - Todos os bens imóveis que integram ou venham a integrar o patrimônio da Fundação somente podem ser destinados para: a) formação de lotes industriais destinados à industrialização, conforme Loteamento regularmente aprovado; b) construção de casas para carentes que trabalham na Vila Industrial, com apoio técnico e financeiro dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, mediante prévia aprovação do Poder Público do Município; c) utilização em projetos técnicos e para apoio das execuções tratadas nas alíneas anteriores. § 2º - Os bens imóveis que são destinados à Fundação para instituição da Fundação são os seguintes: a) uma área de terras agrícolas, legítima, medindo 722.434,00 m² (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado "Margens do Rio São Mateus", Distrito da Sede deste Município e parte do Distrito de Governador Lacerda de Aquiar, no Município de Água

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dar fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º da
Lei 2.140 de 29 de abril de 1940.

Em São Francisco, 08 de maio de 1996

TABELIÃO

SENTO DE SELO de acordo com a Lei 4.000 artigo 2º parágrafo 2º



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

021

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Villá, 48 — Fone: 758-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

- continuação -

feitorias a serem melhor especificadas no ato da transmissão de posse da área, terreno esse a ser desmembrado de área maior registrada sob nº R-1/4969, fls. 143 de ordem do Livro 2-Q, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo a demarcação da área que permanecerá para o Município instituidor aprovada por decreto do Poder Executivo Municipal; b) uma área de terras agrícolas, medindo 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), situada às Margens/da Rodovia que liga esta cidade à de Água Doce do Norte, Distrito da Sede, neste Município e Comarca, contendo como benfeitorias três casas para colonos em regular estado de conservação, 30.000 cafeeiros, mais ou menos, confrontando-se por seus diversos lados com Divan Barcelos, Arlindo Valli, Olicelmo Francisco de Souza, herdeiros de Valdomiro Saar e quem mais de direito, registrada sob nº R-1/4970, fls. 144 de ordem do Livro 2-Q, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. § 3º - Os bens imóveis ora integrados ao patrimônio da Fundação e os que venham a integrar retornarão ao domínio do Município instituidor por simples ato unilateral por ele baixado, caso os imóveis não estejam sendo destinados às finalidades indicadas no § 1º deste artigo ou, então, estejam recebendo qualquer outra destinação, ainda que parcialmente. § 4º - De qualquer modo, é terminantemente proibido se ceder ou de qualquer modo transmitir a posse dos imóveis tratados neste artigo se não for para os fins destinados nestes Estatutos. CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO -ART 5º - São membros da Fundação: I - o instituidor inicial, assim entendido o Município de Barra de São Francisco, na pessoa de seus representantes legais, o Prefeito Municipal em exercício e o Presidente da Câmara dos Vereadores em exercício; II - 03 (três) representantes eleitos pelas Associações de produtores rurais do Município; III - 02 (dois) representantes eleitos pela Associação Comercial do Município; IV - 03 (três) representantes das indústrias instaladas/na Vila Industrial, eleitos pelos mesmos; V - Os ex-Prefeitos do Município que nele continuem sendo eleitores; VI - os representantes/legais de estabelecimentos, sociedades civis e/ou comerciais criadas ou mantidas com recursos da Fundação; VII - os ocupantes de cargos administrativos em órgãos da Fundação, enquanto no exercício de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE DASRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dar fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.140 de 23 de abril de 1940.

H. B. Francisco, *es* de *Maio* de *1996*

TABELIÃO

IDENTO DE SÓLO de sobre o/ e Lei 5.850 sobre o parágrafo 6

- continuação -

suas funções; VIII - os que fizerem doação à Fundação de bens ou valores iguais ou superiores a 05 (cinco) salários mínimos regionais ; IX - 30 (trinta) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal entre pessoas idôneas e moradoras do Município há pelo menos 02 (dois) anos. § 1º - Depois da nomeação do membro, somente pela assembleia geral e por votação da maioria de seus membros se poderá destituir o mesmo. § 2º - Serão membros permanentes, insuscetíveis de substituição, os membros tratados nos incisos II, III, IV e IX deste artigo, os quais, se afastados sob qualquer hipótese, não deixarão vaga. § 3º - Consideram-se ex-Prefeitos do Município, para os fins / do inciso V, quem tiver sido eleito para tal cargo ou, então, quem o tenha exercido, pelo menos, por seis meses na condição de sucessor de Prefeito eleito. § 4º - Além da doação indicada no inciso VIII , para ser sócio ou membro da Fundação, quem se enquadrar naquela situação, terá que ser admitido como membro pela maioria dos integrantes da Assembleia Geral da Fundação. § 5º - Nos casos em que os membros são permanentes, será feita uma única nomeação logo após aprovados estes estatutos, pelo Prefeito Municipal, atendendo-se ao § 2º deste artigo. Nos demais casos, a designação será feita pelo Presidente da Fundação. § 6º - Caso algum órgão ou entidade não indique o seu representante, permanecerá a vaga na Fundação para, se e quando / lhe convier, promover a indicação. § 7º - Todos os membros tratados neste artigo serão a Assembleia Geral da Fundação; os que forem admitidos depois o serão se atenderem ao inciso VII e ao § 4º, não se admitindo, em hipótese alguma, outra modalidade de admissão de membro, salvo aquelas previstas nos incisos VI e VII. § 8º - Dentre os membros que vierem a ser nomeados pelo Prefeito Municipal em conformidade com este artigo, serão eleitos, pela Assembleia Geral, um Conselho Curador e um Conselho Diretor com mandato de três anos, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para, ao depois, se obedecer ao processo eleitoral definido nestes Estatutos. § 9º - Somente haverão os membros tratados no inciso IV quando existirem indústrias instaladas na Vila Industrial em número superior ao dobro do total de representantes ali indicados. § 10 - As disposições deste artigo, seus incisos e parágrafos são insuscetíveis de alteração na hipótese de reforma dos estatutos. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO - ART. 6º - São órgãos da Fundação: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho Curador; III - o Conselho Diretor. ART. 7º - Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da Fundação serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de sua / responsabilidade funcional. ART. 8º - Nenhum membro perceberá vencimento ou vantagens pelo exercício de cargo ou função em órgão da Fundação, nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais. PARÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a dar fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, averiguada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.140 de 23 de abril de 1940.

Barra de São Francisco, 08 de Maio de 1996
[Handwritten Signature]
TABELIAO
BARRA DE SÃO FRANCISCO de acordo com a Lei 5.508 como o adreçado e



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Villá, 48 — Fone: 758-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

022

- continuação -

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido à Assembléia Geral, por decisão da maioria de seus membros, fixar remuneração para os Diretores que, comprovadamente, exercerem funções administrativas que exijam o cumprimento de horários diários na sede ou no patrimônio da Fundação. SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 9º - A Assembléia Geral é o Órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga/respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e dos presentes estatutos. ART. 10 - São membros da Assembléia / Geral todos os membros da Fundação, tal como dispõe o artigo 5º destes Estatutos. ART. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente bimestralmente para decisões de interesse da Fundação em dia e horário previamente fixados, bem assim extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Fundação, do Conselho Curador ou por representação do terço mínimo / dos membros em condições de constitui-la. ART. 12 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 05 (cinco) dias pelos menos, de antecedência, mediante edital ou aviso afixado na sede da Fundação, divulgado pelas emissoras locais de rádio e, se possível, publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um sumário da Ordem do Dia. / § 1º - A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia. § 2º - Caso não seja possível a publicação na imprensa local, serão os membros da Assembléia cientificados pessoalmente por pessoa especialmente designada pelo Diretor Presidente da Fundação. ART. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, dois terços de / seus membros, e, em segunda convocação, com, pelo menos, metade mais um de seus membros, meia hora depois. § 1º - A falta de quorum exigido neste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á, com qualquer número, em terceira convocação, 05 (cinco) dias após a tratada no "caput", mediante aviso escrito, assinado por todos os membros em condições de constitui-la. § 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente. § 3º - A cada membro da Assembléia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por representação ou por procuração.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco, *08* de *maio* de *1996*

TABELIÃO

JOINTO DE SÃO de sobre a Lei 4.508 caso 2 parágrafo 1

- continuação -

§ 4º - Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, podendo, no entanto, participar dos debates. § 5º - De cada reunião da Assembléia/ Geral lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata circunstanciada. ART. 14 - Compete à Assembléia Geral ordinária: I - conhecer do balanço geral e do relatório do exercício fundacional, deliberando sobre os mesmos; II - reconhecer como benfeitorias os mencionados no artigo 5º, inciso VIII; III - eleger os membros do Conselho Curador e seus/ suplentes; IV - eleger os membros do Conselho Diretor. ART. 15 - Compete à Assembléia Geral extraordinária, quando convocada: I - decidir sobre os assuntos constantes da convocação; II - alterar ou modificar os presentes Estatutos; III - destituir membros da administração, por motivos fundamentados; IV - aprovar a demissão dos Diretores e vice-Diretores dos órgãos, empresas ou estabelecimentos mantidas pela Fundação. ART. 16 - A Assembléia Geral, quando no exercício de deliberação eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de votos. SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR - ART. 17 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, com- por-se-á de cinco (5) membros e dois (2) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro (4) anos. / ART. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos, em- presas ou órgãos por ela mantidos; II - examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores da Funda- ção e dos estabelecimentos, empresas ou órgãos por ela mantidos, to- das as informações que julgar necessárias; III - lavrar nos livros de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador, os resultados dos exames/ a que proceder; IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o pare- cer sobre as atividades econômicas da Fundação, dos estabelecimen- tos, das empresas e dos órgãos por ela mantidos, tendo por base os inventários, balanços e documentações complementares; V - convocar a Assembléia Geral dentro de 20 (vinte) dias, se esta não tiver sido convocada ordinariamente na época fixada pelo artigo 11; VI - convo- car a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos cu- ja importância e urgência o exigirem; VII - levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, suge- rindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Funda- ção; VIII - aprovar o orçamento anual da Fundação e dos órgãos, es- tabelecimentos e empresas por ela mantidos, dentro de 30 (trinta) dias da data da apresentação dos mesmos; IX - fiscalizar a execução/ dos orçamentos e autorizar aos Diretores dos estabelecimentos, empre- sas ou órgãos mantidos pela Fundação os atos relativos à gestão pa- trimonial e financeira, não previstos nos regimentos; X - opinar so- bre a guarda e aplicação dos bens da Fundação; XI - aprovar os re-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

S. Francisco, 08 de Maio de 1996

~~TABELIÃO~~

~~SENTO DE SÃO de acordo com a Lei 4.505 artigo 2º parágrafo 1º~~



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

023

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Vilá, 46 — Fone: 756-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

- continuação -

gimentos internos dos estabelecimentos e órgãos mantidos pela Fundação; XII - aprovar os estatutos ou regimentos internos das empresas e sociedades mantidas ou dominadas, majoritariamente, pela Fundação; XIII - efetivar providências, no sentido de tornar o processo/ de industrialização mais ajustados aos interesses e possibilidades do povo de Barra de São Francisco, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região. ART. 19 - O Conselho Curador terá ' por Presidente o mais idoso de seus membros. SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR - ART. 20 - O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, compõem-se de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo ' em gestão subsequente e imediata. ART. 21 - Compete ao conselho Diretor: I - apreciar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao Conselho Curador, com parecer; II - aprovar os planos para a relação de bolsistas que possam fazer cursos técnicos destinados a servirem nas indústrias; III - autorizar a abertura de créditos adicionais para os estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela fundação; IV - aprovar o quadro do pessoal administrativo da Fundação, bem assim dos estabelecimentos, empresas e órgãos por ela mantidos; V - decidir sobre a instalação de novos estabelecimentos, novas empresas ou novos órgãos mantidos pela Fundação, submetendo a decisão, para deliberação, à Assembléia Geral; VI - aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas a favor da Fundação, quando forem compulsórias; VII - decidir sobre a aceitação ' de doações e sobre a aquisição de imóveis; VIII - elaborar o orçamento anual da Fundação; IX - aprovar os planos de trabalho do Diretor Presidente; X - examinar os balanços mensais dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação. PARÁGRAFO ÚNICO:- As aprovações, apreciações e encaminhamentos do conselho Diretor serão feitos dentro de 30 (trinta) dias, contados dos recebimentos dos respectivos papéis e documentos a serem examinados. ART. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: I - de dois em dois meses ,

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da original, atestando-se nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1949.

B. S. Francisco, *08* de *maio* de *1996*

~~TABELÃO~~

~~IMPUNTO DE SELLO de acordo com a Lei 4.592 artigo 2º parágrafo 2º~~

- continuação -

até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao bimestre vencido, para conhecer o andamento dos trabalhos da Fundação; II - até o dia 31 de março de cada ano para apreciar os planos de trabalho e orçamento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação. § 1º - Os estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação deverão encaminhar ao conselho Diretor os seus planos de trabalho e orçamento até o dia 20 de fevereiro de cada ano. § 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor Presidente. § 3º - O Conselho diretor funcionará com a presença mínima de três (3) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, além de seu voto, voto de qualidade. SEÇÃO IV - DO DIRETOR PRESIDENTE - ART. 23 - Ao Diretor Presidente compete: I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele; II - convocar e presidir a Assembléia Geral; III - convocar o Conselho Curador; IV - convocar e presidir o Conselho Diretor; V - supervisionar os trabalhos da Fundação, de acordo com as determinações do Conselho Diretor; VI - nomear e empossar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da indicação correspondente, os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos, das empresas e dos órgãos mantidos pela Fundação; VII - demitir os Diretores e Vice-Diretores citados no inciso anterior, após inquérito administrativo ou decisão da Assembléia Geral, sempre por deliberação desta; VIII - assinar convênios e contratos de interesse da Fundação; IX - apresentar ao Conselho Diretor os planos de trabalho, relativos à Fundação, dando-lhe execução, quando aprovados; X - praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando seus serviços, admitindo e demitindo empregados; XI - atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de fiscalização das atividades da Fundação; XII - movimentar os depósitos bancários; XIII - receber os balancetes mensais dos estabelecimentos, empresas ou órgãos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao exame do Conselho Diretor; XIV - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, da Fundação, das empresas, dos estabelecimentos e dos órgãos por ela mantidos; XV - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, o orçamento da Fundação, dos estabelecimentos, dos órgãos e das empresas por ela mantidos; XVI - autorizar as transferências de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor; XVII - assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento; XVIII - autorizar os suprimentos aprovados pelo Conselho Diretor; XIX - promover gestões necessárias ao perfeito entrosamento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação com a mesma. ART: 24 - Ao Diretor Vice-Presidente compete, substituído pelo Diretor-Presidente em

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.148 de 28 de abril de 1940.

B. São Francisco 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

~~SENTE DE SÃO de acordo com a Lei 4.008 artigo 2º parágrafo 2º~~



Comarca de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Vilá, 46 — Fone: 756-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

024

- continuação -

suas faltas ou impedimentos. PARÁGRAFO ÚNICO - Por decisão da Diretoria poderão ser atribuídas funções para o Diretor Vice-Presidente. ' SEÇÃO V - DO DIRETOR SECRETÁRIO - ART. 25 - Ao Diretor Secretário / compete: I - dirigir e supervisionar o serviço da secretaria da Fundação; II - organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação; ' III - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Diretor; IV - ter sob sua guarda todos os livros ' de atas, posse e pareceres da Fundação; V - desempenhar outras atribuições relativas à Secretaria, inclusive as de preparar as correspondências e atos análogos da Fundação. SEÇÃO VI - DO DIRETOR TESOUREIRO - ART. 26 - Ao Diretor Tesoureiro compete: I - dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Fundação; II - organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; III - elaborar o projeto de orçamento da Fundação, para encaminhamento aos órgãos competentes; IV - assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento; V - ter sob sua guarda todos ' os livros e documentos relativos à tesouraria; VI - desempenhar ou tras atribuições próprias de Tesoureiro. CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS, EMPRESAS E ÓRGÃOS - ART. 27 - Os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação serão escolhidos pela Assembléia Geral, por escrutínio secreto e votação da maioria dos presentes, na forma dos respectivos regimentos. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância, impedimento ou outro/óbice ao exercício da função dos Diretores e Vice-Diretores tratados neste artigo, exercerá o cargo por um prazo não superior a 60 (sesseta) dias um dos membros da Assembléia Geral da Fundação designado pelo Diretor Presidente. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL - ART. 28 - O ano fundacional coincide com o ano civil, isto é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. ART. 29 - No fim de cada exercício da Fundação, efetuar-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado líquido apurado será deduzida a percentagem de 20% (vinte por cento) , destinada a suprimento dos estabelecimentos, empresas e órgãos mantidos pela Fundação, ficando o restante para as inversões que forem ' previstas pelo Conselho Diretor no exercício seguinte. ART. 30 - Du-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 29 de abril de 1940.

98 de *Maio* de *1996*

TABELIÃO

SENTENÇA DE SÉLO de saída e/ ou Lei 4.808 Anexo 2 parágrafo 1

- continuação -

rante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que, para tanto, as necessidades sejam comprovadas e haja disponibilidade financeira em seus orçamentos. ART. 31 - Durante o exercício financeiro, poderão ser dados suprimentos aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que haja necessidade comprovada e reserva suficiente. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ART. 32 - A Fundação poderá, sempre por decisão de sua Assembléia Geral, criar empresas, estabelecimentos ou órgãos para que estes executem várias das tarefas de desenvolvimento a que se propõe. ART. 33 - A Fundação poderá, independentemente de deliberação da Assembléia, fazer contratos de parceria agropecuária, de arrendamento agrário e outros previstos no Estatuto da Terra para aproveitamento e exploração das terras que constituem os imóveis referidos nestes Estatutos, dependendo, para tanto, apenas da decisão da Diretoria. ART. 34 - A Fundação poderá, ainda, com os recursos e/ou patrimônio que passa a ter no ato de sua instituição ou com recursos provenientes de doações, contratos, convênios ou subvenções, participar de companhia de desenvolvimento, inclusive instituindo-a como acionista majoritária, no regime de sociedade anônima. ART. 35 - A reforma dos presentes estatutos somente se dará consoante as seguintes normas: I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral; II - que não se contrarie as finalidades da Fundação expressas nestes Estatutos; III - que seja aprovada pelo representante do Ministério Público. ART. 36 - A Fundação extinguir-se-á: I - pela impossibilidade de se manter; II - pela inexecutibilidade de seus fins; III - pela deliberação de quatro- quintos, pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral. ART. 37 - No caso de extinção da Fundação, seus bens ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, que, mediante lei específica municipal, dará a destinação aos bens. ART. 38 - Também retornará ao Município o patrimônio imobiliário que faz parte da instituição, se a Fundação por qualquer motivo, não lograr êxito no desiderato que constitui as finalidades elencadas nestes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso o Município adotará medidas judiciais tendentes a obter a restituição a si dos imóveis, caso a Fundação, amigavelmente, não se disponha a restituir os imóveis descritos nestes Estatutos. ART. 39 - Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio das empresas, estabelecimentos ou órgãos por ela mantidos também reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, respeitados o direito de terceiros com os quais a Prefeitura estabelecerá negociações para solução de eventuais questões. ART. 40 - Inobstante a sua instituição pelo Município de Barra de São Francisco, através da Lei aprovadora destes Estatutos, A Fundação Central de Indústrias e Agro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico a dor fé que esta fotostática é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco *es* de *Maio* de *1996*

TABELIAO

SANTO DE SÃO de saída e/ a Lei 4.000 assim 5 parágrafo 1



Comarca de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

025

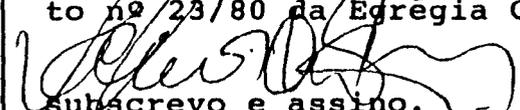
Cartório do 2º Ofício

Rua Prefeito Manoel Villá, 46 — Fone: 758-1458

Titular Efetivo: *Bel. Arlindo Pinto da Costa*

Escrevente: ARLINDO COSTA FILHO

- continuação -

Indústrias Francisquense - CIFRA, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estes Estatutos e pela/legislação em vigor. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART 41 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca/ de Barra de São Francisco. ART. 42 - Feito o registro tratado no artigo anterior, automaticamente se poderá proceder ao registro dos 'imóveis em nome da Fundação, de acordo com as cláusulas e condições inseridas nestes Estatutos e outras que o Poder Executivo Municipal estabelecerá na Escritura Pública pertinente. Gabinete do Prefeito/ Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos ' 26 de fevereiro de 1992. as) Enivaldo Euzébio dos Anjos - Prefeito/ Municipal." SEXTO:- que para efeitos fiscais, foram aos bens os se guintes valores: ao imóvel descrito em primeiro lugar, juntamente ' com as suas benfeitorias o valor de Cr\$. 125.700.000,00 (CENTO E / VINTE E CINCO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS); ao imóvel descrito em segundo lugar, juntamente com as suas benfeitorias o valor de Cr\$. 38.100.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS). As/ avaliações foram feitas através das guias protocoladas sob nºs 1.517 e 1.518, no Livro 001 do protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda. Isento da apresentações de Certidões Negativas, bem como pagamento de ITBI, consoante o artigo 172, I "a" da Lei Municipal nº ' 001/90 . Assim o disse e dou fé. A pedido da parte, lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outorgou, ' aceitou e assina. Testemunhas dispensadas de acordo com o Provimento nº 23/80 da Egrêgia Corregedoria Geral da Justiça. Eu,  , Tabelião Substituto, a datilografei, '  subscrevo e assino.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL 

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESP. SANTO

Certifico e dou fé que esta fotostática é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 23 de abril de 1940.

B. S. Francisco 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

INSTRUMENTO DE SÉLIO de acordo com a Lei 4.505 Anexo 2 parágrafo 1

— Cartório do 1.º Ofício —

Barra de São Francisco — Esp. Santo
Oficial - Moacyr de Andrade
Escrivente - José Jorge de Oliveira

SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Apresentado em 02.07.92 Para Registro
Protocolo n. 18.880 Fls. 111 Livro 1.ª
Matricula n. 4.969 Fls. 143 Livro 2.ª
Registro n. 1.2.1 Fls. 143 Livro 2.ª
Registro n. _____ Fls. _____ Livro _____
B. S. Francisco (ES), 02 de Julho de 19 92

Moacyr de Andrade
Moacyr de Andrade - Oficial

Assen 722.434.00 mrc

— Cartório do 1.º Ofício —

Barra de São Francisco — Esp. Santo
Oficial - Moacyr de Andrade
Escrivente - José Jorge de Oliveira

SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Apresentado em 02.07.92 Para Registro
Protocolo n. 18.881 Fls. 113 Livro 1.ª
Matricula n. 4.980 Fls. 144 Livro 2.ª
Registro n. 1.2 Fls. 144 Livro 2.ª
Registro n. _____ Fls. _____ Livro _____
B. S. Francisco (ES), 02 de Julho de 19 92

Moacyr de Andrade
Moacyr de Andrade - Oficial

Assen 300.000.00 mrc



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESP. SANTO

Certifico a due ff que esta fotografica é reprodução fiel
da original, autenticada nos termos do artigo 2º do
Decreto Lei 2.112 de 28 de abril de 1940.

S. S. Francisco de 08 de Maio de 1996

TABELIÃO

IDENTIFICADO DE SÉLO de acordo com a Lei 2.005 sobre o sistema S